

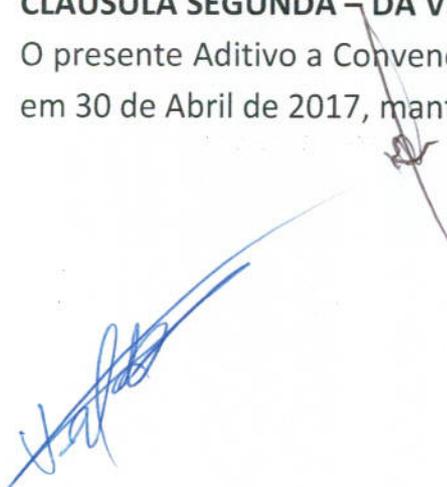
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO OS **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SINDNORTE/ES**, SEDIADO A RUA MANTENÓPOLIS, Nº180, BAIRRO NOVO HORIZONTE, LINHARES – ES DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 31.765.969/0001-87, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SENHOR VALDECI MARCELINO DE SANTANA, E DE OUTRO LADO O **SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, COM SEDE À RUA TIRADENTES, 27, 1º PAVIMENTO, PARQUE RESIDENCIAL, LARANJEIRAS, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA BRANCA, ÁGUA DOCE DO NORTE, ALTO RIO NOVO, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, CONCEIÇÃO DA BARRA, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JAGUARÉ, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, MONTANHA, MUCURICI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PONTO BELO, RIO BANANAL, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO MATEUS, SOORETAMA, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO-ES, PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA.**

Este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo **SINDIROCHAS** estabelecidas nos municípios acima citados e se aplica a todos os trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas automotoras, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do **SINDNORTE/ES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Aditivo a Convenção Coletiva tem vigência de 01 de Maio de 2016 e término em 30 de Abril de 2017, mantendo-se a data-base em 1º de maio.



### **CLÁUSULA TERCEIRA –DO REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este aditivo, serão reajustados a partir 1º de maio de 2016 nos percentuais abaixo e a incidir sobre os salários vigente em abril de 2016 podendo ser compensadas todas antecipações espontâneas concedidas.

- a) - Os salários de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 01 de maio de 2016 e mais 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a partir de 01 de janeiro de 2017, este ultimo a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 2016.
- b) - Os trabalhadores demitidos até dezembro de 2016 não farão jus ao reajuste de 2,65 (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
- c) Os salários acima de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que não estiver nos pisos da cláusula quarta, serão reajustados em 6% (seis por cento).
- d) Os salários acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão reajustados em 5% (cinco por cento).
- e) Os salários acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão reajustados em 4% (quatro por cento).
- f) **As diferenças decorrentes do reajuste dos salários, tanto desta cláusula quanto das demais cláusulas econômicas, poderão ser pagas em tantas parcelas quantos forem os meses em atraso.**

### **CLÁUSULA QUARTA –DOS PISOS SALARIAIS NORMATIVOS.**

As Entidades signatárias reconhecem que a variação da inflação ocorrida anteriormente, e a dos últimos doze meses, já se encontram repassadas aos salários normativos aqui ajustados, ficando, portanto estabelecido que os pisos salariais dos motoristas e ajudantes e operadores de maquinas na área da indústria de rochas ornamentais, cal e calcários a partir de 01 de maio de 2016, terão os seguintes valores nominais:

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUEE O DOTADO DE EIXO AUXILIAR AUTO DIRECIONAL, CONHECIDO TAMBÉM POR

BITRUQUE COM CAPACIDADE DE, ATÉ, 20.000 KG DE CARGA, ETC).	
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS – SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 1.674,98
MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 1.747,11
MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 1.805,50
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 1.747,11
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 1.440,86
MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.189,84
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.018,96
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$ 941,60

AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 941,60
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.016,50
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.187,70

**Pisos salariais a partir de janeiro 2017 a abril de 2017**

MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUEE O DOTADO DE EIXO AUXILIAR AUTO DIRECIONAL, CONHECIDO TAMBÉM POR BITRUQUE COM CAPACIDADE DE, ATÉ, 20.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 1.479,04
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTOS – SEMI REBOQUE - CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 1.719,36
MOTORISTA "B-1" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEICULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 1.793,40



MOTORISTA "B2" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 1.853,34
MOTORISTA "B3" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 1.793,40
MOTORISTA "B4" (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 1.479,04
MOTORISTA "C" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.221,37
MOTORISTA "D" (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.045,96
MOTORISTA "E" (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$ 966,55
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 966,55
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.043,43
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.219,17

**Parágrafo Único** -As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão (comissionista puro ou misto), mediante formalização de acordo coletivo específico a ser celebrado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecida no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO E JANTAR E PERNOITE.**

Por força do presente instrumento normativo, fica estabelecido que as empresas que já fornecem ticket alimentação para, almoço, jantar e pernoite para seus empregados, não poderão deixar de fornecer o referido ticket alimentação, e na contratação de outros empregados manterão este direito, ficando estabelecido que o valor de cada ticket alimentação para almoço, jantar e pernoite será de R\$ 21,40(vinte e um reais quarenta centavos)e a partir de 01 de janeiro de 2017 a abril de 2017 serão de R\$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos), cada por dia efetivamente trabalhado, não sendo permitido desconto, nas faltas justificadas. De igual forma, por força do presente instrumento normativo, as empresas que até essa data não fornecem o ticket alimentação para, almoço, jantar e pernoite, permanecem desobrigadas desse fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** –Como opção à concessão do benefício a que se refere o *caput* desta cláusula, será facultado o fornecimento de alimentação para as empresas que possuem restaurantes e/ou conveniado na própria empresa, neste caso não se aplicando o disposto no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Os referidos benefícios serão concedidos na forma de tíquete alimentação, e será fornecido, até o primeiro dia de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecedora do ticket alimentação deverá ser indicada pelo Sindicato Profissional, ou seja, **SINDNORTE/ES**.

**Parágrafo Quarto** –Fica também estabelecido que as empresas forneçam ticket alimentação nas faltas para a compensação de horas, no caso de implantação de banco de horas.

**Parágrafo Quinto** -Fará jus ao recebimento do ticket para jantar, aquele funcionário que estiver viajando a serviço da empresa e que não puder retornar a sua residência, até as 18h00min (dezoito horas).

**Parágrafo sexto** - O benefício previsto nesta cláusula, sob quaisquer das formas definidas no *caput*, possui caráter indenizatório e não têm natureza salarial, face o previsto na Lei 8.212/91, na Lei nº 6.321 de 14/04/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e seus decretos regulamentadores, desde que as empresas abrangidas por esse Instrumento Normativo estejam cadastradas, ou seja, beneficiárias do PAT. As empresas beneficiárias do PAT- Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão descontar dos salários dos empregados beneficiários desta cláusula, o valor de 1,00 (um real) do custo do benefício.

#### **CLÁUSULASEXTA– PLANO DE SAÚDE.**

Por força do presente instrumento normativo, fica estabelecido que as empresas que já forneçam plano de saúde para seus empregados não poderão deixar de fornecer, e na contratação de outros empregados manterão este direito, assumindo os seguintes custos: O empregador pagará a quantia de R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos) e a partir de janeiro de 2017 a abril de 2017 serão de R\$ 120,81 (cento e vinte reais e oitenta e um centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) e a partir de janeiro de 2017 a abril de 2017 serão de R\$ 164,75 (cento sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para cada empregado. De igual forma, por força do presente instrumento normativo, as empresas que até essa data não fornecem o plano de saúde, permanecem desobrigadas desse fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores decorrentes das contribuições dos empregados serão descontados da folha de pagamento e não serão considerados em nenhuma hipótese, e

para nenhum efeito, como remuneração, não podendo ser objeto de postulação indenizatória, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo** - A operação e gestão do plano de saúde serão de responsabilidade do SINDNORTE/ES (Sindicato Profissional dos Trabalhadores).

**CLÁUSULA SETIMA–DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Os empregadores manterão, sem ônus para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo, cuja cobertura para morte natural garanta indenização mínima de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e por invalidez permanente ou por morte em decorrência de acidente, no valor mínimo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Parágrafo Único** - Assim que renovado o contrato com a seguradora, as empresas deverão comunicar a ambos os sindicatos o cumprimento desta cláusula.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de julho de 2016.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE/ES**

**VALDECI MARCELINO DE SANTANA**

**PRESIDENTE**

**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E  
CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**VALDECYR ROBERTE VIGUINI – VICE-PRESIDENTE**

**CPF Nº 558.666.547-68**